



DECRETO REGULAMENTAR Nº. 02, DE 01 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA A CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO RURAL AOS PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a Lei Municipal de nº. 782/2022, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a criação do programa “Auxílio Rural” e dá outras providências.

CONSIDERANDO, as condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares do Município de Girau do Ponciano, sistematicamente, sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico.

CONSIDERANDO, as potencialidades agrícolas do município de Girau do Ponciano, onde mais de 60% da população vive na zona rural, e tendo como principal atividade econômica a produção agropecuária de subsistência, caracterizando-se a agricultura familiar.

CONSIDERANDO, a necessidade de assistência financeira ao pequeno e médio produtor rural, para minimizar as consequências econômicas supracitadas, evitando o êxodo rural e potencializar a atividade agrícola.

DECRETA:

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRIORIDADES

Art. 1º - O Programa Auxílio Rural tem como finalidade promover e fomentar o desenvolvimento das cadeias produtivas rurais no município de Girau do Ponciano.



PREFEITURA DE
Girau
do Ponciano
construindo o futuro hoje

Parágrafo Único. São objetivos do Programa Auxílio Rural:

- I- Custear parte da manutenção da atividade agrária dos munícipes;
- II - Minimizar os impactos negativos na produção rural no município de Girau do Ponciano;
- III - Estimular o desenvolvimento das cadeias produtivas rurais; e
- IV - Combater o êxodo rural.

Art. 2º O Programa Auxílio Rural atenderá prioritariamente:

- I- Agricultores Familiares; e
- II - Pequenos agricultores e pecuaristas.

TÍTULO I DO GERENCIAMENTO

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR) irá gerenciar e executar o Programa Auxílio Rural.

Parágrafo Único. Para a boa execução do programa Auxílio Rural fica autorizada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR) a requerer o apoio das demais secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, bem como convocar servidores para atuarem nas demandas em que o programa vier a exigir.

TÍTULO III DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO RURAL

Art. 4º - O benefício do Programa Auxílio Rural será concedido aos candidatos que atenderem as exigências estabelecidas neste Decreto.



I - O valor do benefício do Programa Auxílio Rural será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será pago em parcela única.**

II – O calendário para o pagamento do benefício será definido pela Administração Municipal.

III - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR) orientará os beneficiários sobre a abertura de contas para o recebimento do Auxílio Rural.

Parágrafo Único. O pagamento do benefício do Programa Auxílio Rural somente acontecerá após aprovação e sanção de abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do corrente ano.

TITULO IV

DO CADASTRAMENTO, DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO AO PROGRAMA AUXÍLIO RURAL

Art. 5º - As inscrições para o cadastramento do programa acontecerão na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR), conforme calendário que será definido a critério da Administração Municipal.

Art. 6º - Para ser beneficiário do Programa Auxílio Rural é necessário o cumprimento das seguintes condições:

I. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II. Residir no município de Girau do Ponciano há no mínimo 12 (doze) meses;

III. Possuir RG, CPF; e Carteira de trabalho;

IV. Sejam agricultores familiares com Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF); e



PREFEITURA DE
Girau
do Ponciano
construindo o futuro hoje

V. Não ser servidor ou empregado público da administração pública direta, indireta federal, estadual, distrital ou municipal.

VI. Não ter contrato de prestação de serviços com a administração pública direta, indireta federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo Único - Para fins de comprovação de residência e exercício de atividade rural, os Agentes Públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR) poderão fazer visitas in loco nas residências e propriedades rurais indicadas pelos candidatos(as).

TÍTULO V DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

Art. 7º - Para fins de comprovação do que trata o artigo 6º e para obter o benefício do Programa Auxílio Rural, o candidato(a) precisará apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) RG, CPF; e Carteira de trabalho;

b) Comprovante de residência do próprio candidato(a); do pai ou mãe (quando residir com eles); do esposo(a), devendo ser apresentada a certidão de casamento; em casos de aluguel apresentar contrato assinado com firma reconhecida em cartório; nos casos em que o candidato resida com parentes ou terceiros apresentar declaração de vínculo;

c) Para efeitos de comprovação de exercício de atividade rural e/ou vínculo com a área de agropecuária: o candidato(a) deverá apresentar Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) do grupo "B" ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF); ou Declaração de Elegibilidade ou de Exercício de Atividade Rural emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR) de Girau do Ponciano.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE
Girau
do Ponciano
construindo o futuro hoje

Art. 8º - A lista dos beneficiários será divulgada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR) em até 15 (quinze) dias após encerramento do cadastramento.

Art. 9º - Qualquer mudança no calendário será previamente informada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR) nos meios de comunicação.

Art. 10º - A Administração Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR) ficará incumbida de fiscalizar as informações prestadas pelos candidatos e, nos casos que se comprovar fraude, o candidato(a) será automaticamente desclassificado(a), podendo responder por falsidade ideológica e/ou falsa identidade e, ainda, tendo sido admitido e recebido alguma parcela do auxílio rural, o Município poderá entrar com os meios legais para que ele(a) devolva o montante até então recebido.

Art. 11º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Girau do Ponciano, em 01 de junho de 2024.


DAVID RAMOS DE BARROS

Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos órgãos do município em 01 de julho 2024.

